



LEI Nº 7.336, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos ao Centro de Cultura Nativa Piaquito Carreteiro para realização do Projeto “Apresentação na Fase Final do ENART 2022”.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a organização da sociedade civil denominada Centro de Cultura Nativa Piaquito Carreteiro, inscrita no CNPJ nº 92.005.008/0001-69, nos termos e condições elencadas, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 7.105, 4 de novembro de 2021, dos Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017 e Decreto nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário público e demais penalidades legais.

Art. 2º O prazo da parceria será de 1 (um) mês a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e a transferência de recursos autorizado por esta Lei ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, cujo objeto é realização do Projeto “Apresentação na Fase Final do ENART 2022”, pelo Centro de Cultura Nativa Piaquito Carreteiro.

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019.

Art. 3º As despesas relativas à celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.



Lei nº 7.336

2.

Art. 4º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 8 de novembro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

NOEL TORQUATO RIBEIRO
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo